

Fazendo deles peores que judeos: O Rei de Portugal como mediador de conflitos entre Cristãos e Judeus (séculos XIV-XV)¹

Haciéndolos peores que judíos:
El Rey de Portugal como mediador de conflictos entre cristianos y judíos (siglos XIV-XV)

Les rendant pires que les juifs:
Le roi du Portugal comme médiateur des conflits entre chrétiens et juifs (XIV^e-XV^e siècles)

Making them worse than jews:
The king of Portugal as a mediator of conflicts between christians and jews (14th-15th Centuries)

Juduak baino okerragoak eginez:
Portugalo Erregea kristauen eta juduen arteko gatazken bitartekari gisa (XIV-XV. mendeak)

Ana C. MARQUES*

CITCEM – Faculdade de Letras da Universidade do Porto
CSIC – Madrid

Clio & Crimen, n.º 22 (2025), pp. 103-127

Resumo: O artigo analisa o papel dos reis portugueses como mediadores em conflitos entre cristãos e judeus e no seio das próprias comunidades judaicas nos séculos XIV e XV. Contrariando a visão tradicional de que os judeus em Portugal viveram em relativa paz, a investigação demonstra que essa minoria enfrentou episódios de hostilidade e violência, frequentemente necessitando da intervenção régia para evitar escaladas de conflitos. O texto explora casos específicos em que monarcas atuaram para proteger as comunidades judaicas ou limitar os seus privilégios em resposta a pressões cristãs.

Palavras-chave: Judeus. Conflitos. Idade Média. Portugal.

Resumen: El artículo analiza el papel de los reyes portugueses como mediadores en conflictos entre cristianos y judíos, así como dentro de las propias comunidades judías, en los siglos XIV y XV. Contrariando la visión tradicional de que los judíos en Portugal vivieron en relativa paz, la investigación demuestra que esta minoría enfrentó episodios de hostilidad y violencia, requiriendo con frecuencia la intervención regia para evitar la escalada de los conflictos. El texto explora casos específicos en los que monarcas intervinieron para proteger a las comunidades judías o para limitar sus privilegios en respuesta a presiones cristianas.

Palabras clave: Judíos. Conflictos. Edad Media. Portugal.

¹ Esta investigação foi financiada pela Fundação para a Ciéncia e a Tecnologia, I.P. (FCT, <https://ror.org/00snfqn5816>) sob o Financiamento (2024.03712.BD). Para efeitos de Acesso Aberto, o autor aplicou a qualquer versão do manuscrito aceite (AAM) resultante desta submissão uma licença Creative Commons CC-BY.

Gostaríamos de agradecer à Dra. Beatriz Felício e ao Doutor Luís Miguel Duarte todos os comentários, opiniões e ajuda ao longo da redação deste artigo.

* Correspondencia a / Corresponding author: Ana C. Marques. Via Panorâmica Edgar Cardoso, s/n (4150-564-Porto. Portugal). – ana99.marques@gmail.com – <https://orcid.org/0000-0001-9886-8745>

Cómo citar / How to cite: Marques, Ana C. (2025). «Fazendo deles peores que judeos: O Rei de Portugal como mediador de conflitos entre Cristãos e Judeus (séculos XIV-XV)», *Clio & Crimen*, 22, 103-127. (<https://doi.org/10.1387/clio-crimen.27927>).

Recibido/Received: 2025-03-19; Aceptado/Accepted: 2025-06-25.

ISSN 1698-4374 / eISSN 2792-8497 / © 2025 UPV/EHU Press

 Esta obra está bajo una Licencia
Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 4.0 Internacional

Résumé: L'article analyse le rôle des rois portugais en tant que médiateurs dans les conflits entre chrétiens et juifs, ainsi qu'au sein même des communautés juives, aux XIV^e et XV^e siècles. Contrairement à l'idée reçue selon laquelle les juifs au Portugal auraient vécu dans une paix relative, la recherche démontre que cette minorité a été confrontée à des épisodes d'hostilité et de violence, nécessitant fréquemment l'intervention royale pour empêcher l'escalade des conflits. Le texte explore des cas spécifiques où des monarques sont intervenus pour protéger les communautés juives ou limiter leurs priviléges en réponse aux pressions chrétiennes.

Mots-clés: Juifs. Conflits. Moyen Âge. Portugal.

Abstract: The article analyses the role of Portuguese kings as mediators in conflicts between Christians and Jews, as well as within Jewish communities themselves, during the 14th and 15th centuries. Contrary to the traditional view that Jews in Portugal lived in relative peace, the research demonstrates that this minority faced episodes of hostility and violence, frequently requiring royal intervention to prevent conflicts from escalating. The article explores specific cases in which monarchs acted either to protect Jewish communities or to restrict their privileges in response to Christian pressures.

Key-words: Jews. Conflicts. Middle Ages. Portugal.

Laburpena: Artikuluak Portugalgo errege-erreginek kristauen eta juduen arteko gatazketan eta komunitate juduetan XIV. eta XV. mendeetan izandako bitartekari papera aztertzen du. Portugalen juduak bake erlatiboan bizi zirela dioen ikuspegi tradizionalari kontra eginez, ikerketak erakusten du gutxiengo horrek etsaitasun- eta indarkeria-egoerei aurre egin behar izan ziela, eta sarritan erregeek esku hartu behar izan zutela gatazkek gora egin ez zezaten. Testuak aztertzen du zein kasu zehatzetan esku hartu zuten errege-erreginek komunitate judua babesteko edo kristauen presioei erantzunez beren pribilegioak mugatzeko.

Giltza-hitzak: Juduak. Gatazkak. Erdi Aroa. Portugal.

1. Introdução

É comum, enquanto historiadores, recorrermos a comparações, embora correndo riscos. Esta prática é particularmente evidente na historiografia dedicada aos judeus portugueses e nas percepções dos investigadores do judaísmo medieval peninsular. A constante comparação com os demais reinos ibéricos levou à conceção de que, nos séculos XIV e XV, os judeus em Portugal teriam vivido em relativa paz, sobretudo quando comparados com os episódios de violência que, em 1391, assolaram cidades como Sevilha, Toledo, Barcelona, Gerona, Logroño e Lérida². Contudo, os judeus portugueses também enfrentaram hostilidade e conflitos, motivados tanto por tensões de ordem religiosa como por dinâmicas económicas adversas.

Discordamos da visão amplamente difundida de que os judeus viviam numa situação de privilégio constante. Embora seja verdade que alguns monarcas³, a pedido de um concelho ou de poderosos laicos e religiosos, tenham emitido cartas concedendo-lhes privilégios⁴, esta perspetiva reduz a história dos judeus peninsulares à documentação da administração central, ignorando outras realidades: os judeus beneficiados por essas cartas constituíam uma minoria, geralmente associada à corte, ocupando cargos como criados do rei ou de nobres. Quando analisamos outras fontes, como cartas de perdão ou capítulos de cortes, torna-se evidente que os ataques e as queixas contra esta minoria étnico-religiosa eram recorrentes. Ainda assim, o estudo destas cartas de privilégio pode fornecer importantes pistas sobre as atitudes dos monarcas portugueses perante as hostilidades dirigidas às comunidades judaicas, uma vez que nos permitem compreender o nível de proximidade que alguns judeus poderiam ter junto do monarca.

As revoltas populares não se limitaram aos reinos anteriormente mencionados, refletindo-se igualmente em Portugal, onde as comunidades judaicas foram alvo da hostilidade cristã. Em diversas circunstâncias, a intervenção régia revelou-se essencial para conter a violência e evitar consequências ainda mais gravosas, contrariando as diretrizes eclesiásticas vigentes. É plausível que essa ação dos monarcas tenha sido motivada, pelo menos em parte, por solicitações diretas dos judeus cortesãos, cuja influência na corte pode ter desempenhado um papel decisivo na mobilização do poder régio em sua defesa. Isaac Abravanel⁵, por exemplo, fora tesoureiro e conselheiro político de D. Afonso V. Guedaliah Ibn Yahia Negro, seu físico e astrólogo. Apesar da influência destes judeus junto do rei, que pode ter contribuído para ate-

² Humberto Baquero Moreno, *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos séculos XIV e XV* (Lisboa: Editorial Presença, 1985), 79.

³ Especialmente os monarcas da Dinastia de Avis, com especial atenção a D. Afonso V.

⁴ Maria José Ferro Tavares, «Linhas de Força da História dos Judeus em Portugal: das origens à atualidade», *Espacio, Tiempo y Forma*, Serie III, t. 6 (1993): 452.

⁵ Neto de Samuel Abravanel, forçado a converter-se ao cristianismo nos *pogroms* de 1391. Inácio Steinhardt, «Um documento hebraico sobre a Batalha de Toro», *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n.º 5 (2005): 119. Outras autores já estudaram esta figura, como: Benzion Netanyahu, *Dom Isaac Abravanel: Es-tadista e Filósofo*. (Coimbra: Edições Tenacitas, 2013).

nuar determinadas adversidades enfrentadas pela comunidade judaica, importa reconhecer a natureza ambígua da sua posição. A presença de judeus em lugares de destaque junto ao poder régio⁶ gerava tensões e fomentava o descontentamento em determinados setores da sociedade cristã, que encaravam com desconfiança e ressentimento a sua influência. Esta oposição tornou-se particularmente evidente a partir do século xv, quando a burguesia e a nobreza passaram a percecionar os judeus como concorrentes em espaços de poder e privilégio, intensificando assim as dinâmicas de antagonismo social⁷.

A ideia para este artigo surge a partir de leituras sobre o assalto à judiaria de Lisboa em 1449, no qual observamos que o rei se deslocou de Évora para Lisboa com o objetivo de evitar que o conflito atingisse proporções extremas⁸. Percebemos rapidamente que não foi apenas D. Afonso V que atuou como mediador em episódios do género, mas que situações semelhantes ocorreram em diversos momentos de violência contra os judeus ao longo dos séculos xiv e xv. Analisaremos diferentes confrontos em que a comunidade judaica foi vítima, com particular destaque para a atuação dos monarcas como solucionadores dos conflitos, especialmente quando as autoridades municipais demonstraram ineficácia ou, em alguns casos, estiveram envolvidas nas façôes antijudaicas.

2. Confrontos e Queixas

2.1. D. Pedro

Apesar de não assistirmos a *pogroms* em Portugal, a violência —organizada ou particular— contra os judeus foi uma realidade ao longo dos séculos xiv e xv. A despeito da escassez de fontes, algumas informações da violência antijudaica chegaram até nós.

D. Pedro (1320-1367), frequentemente recordado tanto pela sua severidade quanto pelo seu sentido de justiça, poderá ter intervindo como mediador num conflito entre judeus e cristãos. A 11 de abril de 1357 regista-se um episódio singular: o prior e raçoeiros da igreja de São Tiago, em Coimbra, juntamente com ou-

⁶ D. Isaac Aboab, acompanhado de trinta representantes da comunidade judaica de Castela, terá solicitado audiência a D. João II na sequência da promulgação do Decreto de Alhambra (1492), com o propósito de negociar a receção dos judeus expulsos. Apesar da resistência manifestada pelos conselheiros, o monarca autorizou a entrada no reino, decisão que poderá ter provocado tensões no contexto político e social da época: «...se fue el venerable Sabio on otras treynta casas de nobles Israelitas à Portugal a cons(c)ertar con el Rey, que era entonces Juan, segundo de aquel nombre...Fueron bien recibidos del Rey...A estas treynta famílias mando el Rey acomodar en la Ciudad de Porto...»; Mayer Kayserling, *História dos Judeus em Portugal* (São Paulo: Livraria Pioneira, 1971), 95-96.

⁷ Moreno, *Marginalidade...*, 81.

⁸ Discordamos da posição de Baquero Moreno que sugere que a presença do rei durante este conflito poderia ter desencadeado uma guerra civil, justificando essa hipótese com a sua retirada para Évora. Contudo, o monarca já se encontrava em Évora quando ocorreu o assalto à judiaria, o que contraria essa interpretação.

etros religiosos, invadiram a judiaria da cidade, empunhando cruzes e aspergindo água benta, para exigir ovos como esmola aos judeus. O representante da comunidade judaica, Isaac Passacon, acompanhado pelo rabi da cidade, contestou a exigência, argumentando que os judeus não estavam obrigados a satisfazer tal pedido. Contudo, os religiosos insistiram, ameaçando forçar a entrada nas habitações e «começaram de despregar...a porta da casa de Jacob Alfayate»⁹. Justificaram que estavam somente a usar do seu direito, uma vez que há *dous e três anos* era costume receberem os ovos da judiaria. É peculiar o comportamento dos clérigos nesse episódio: além de invadirem a judiaria com uma exigência específica, procederam simultaneamente à aspersão dos judeus com água benta, um ato terrivelmente ofensivo por esta minoria: uma tentativa forçada de batismo¹⁰. A carta que chega até nós afirma que os judeus pediram ao rei uma carta de segurança, de forma a protegê-los dos ataques dos religiosos. Ao mesmo tempo, os clérigos de Coimbra «pediram outro stromento tal como o dos judeos...»¹¹. Em nenhum momento a documentação nos garante que o monarca passou definitivamente a carta, ao contrário do que sugere Mayer Kayserling¹². No entanto, se o fez, este foi o primeiro momento em que um rei se propôs mediar um conflito entre os religiosos e os judeus da cidade. Nas Cortes de Elvas de 1361, registou-se, pelo menos, uma intervenção de D. Pedro I em benefício da comunidade judaica. Durante as deliberações, foi levantada a questão dos contratos estabelecidos entre judeus e cristãos, com estes últimos a solicitar ao monarca a dispensa do pagamento das dívidas contraídas¹³, alegando dificuldades financeiras decorrentes de outras obrigações¹⁴. No entanto, D. Pedro I decidiu pragmaticamente em favor dos credores judeus: os cristãos que saldassem as suas dívidas, uma vez que já tinha passado tempo suficiente para o cumprimento dessas obrigações¹⁵.

Em 1364, a comunidade judaica de Trancoso dirigiu-se ao monarca, solicitando a sua intervenção face aos abusos cometidos no âmbito das aposentado-

⁹ O documento fora transscrito por João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e Críticas Sobre a História e Jurisprudencia Ecclesiastica e Civil em Portugal, Tomo I* (Lisboa: Academia das Sciencias, 1860), 305-306. É curioso o facto de o documento se encontrar inserido no Cartório da Colegiada de S. Tiago de Coimbra, uma vez que nele admitem terem atacado as casas dos judeus.

¹⁰ Recordamos que isto vai contra as decisões papais. Honório III decretara que os judeus não deveriam ser compelidos a receber o batismo. Também na Collectio Extra de 1234, Gregório IX proibia a conversão forçada dos judeus. Joaquim de Assunção Ferreira, *Estatuto Jurídico dos Judeus e Mouros* (Lisboa: Universidade Católica Editora, 2021), 151 e 244.

¹¹ Ribeiro, *Dissertações...*, 306.

¹² «A justiça do Rei, a que os judeus apelaram, protegeu-os por algum tempo da impertinência desses frades mendicantes». Keyserling, *História...*, 22.

¹³ Algo que já tinham solicitado a Afonso IV.

¹⁴ «...que som constranjudos pera teerem caualos e Armas pera nosso seruiço e rrecreçem lhes mesteres per mar e per terra pera nosso seruiço e defendjmento da terra e que outrossj ham de paguar soldadas e mantimentos aos sergeentes...»; *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, ed. A.H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias (Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 1986), 48.

¹⁵ Exetuando aqueles que justificassem devidamente o porquê de não poderem quitar as dívidas. Marques et al., *Cortes Portuguesas...*, 48.

rias¹⁶. Os judeus queixavam-se de que «as justiças e aposentadores» escolhiam preferencialmente as suas residências para pernoitar, impondo-lhes ainda a obrigação de fornecer roupa de cama aos cavaleiros «e outras pessoas que chegavam à vila». Alegavam que, além de estarem já segregados num bairro específico, eram alvo de maus-tratos, viam os seus bens saqueados e eram forçados a acolher hóspedes contra a sua vontade. Acrescentavam, ademais, que qualquer tentativa de apresentar queixa junto das autoridades judiciais era obstaculizada por ameaças e pelo uso da força. Relatavam também que os próprios corregedores, acompanhados pelos seus oficiais e escrivães, se instalavam na judiaria. Diante destas injustiças, solicitavam a intervenção régia. Em resposta, o monarca determinou que «todos em geral, por poderosos que sejam» estavam proibidos de se aposentar na judiaria, salvo se possuíssem autorização expressa do soberano¹⁷; qualquer transgressor dessas disposições deveria ser removido pela justiça e sujeito a procedimento criminal, caso perpetrasse ofensas contra os judeus.

Este episódio evidencia, uma vez mais, a vulnerabilidade da comunidade judaica perante os abusos perpetrados pela população cristã no contexto da sociedade medieval portuguesa. Embora os cristãos insistissem na segregação dos judeus, essa separação não os impedia de se imiscuir nos seus espaços privados e de explorar a sua condição. Tal situação revela um paradoxo entre a marginalização imposta e a instrumentalização dos judeus para benefício da maioria cristã. Sem a intervenção régia, tais abusos tenderiam a perpetuar-se, demonstrando a fragilidade da posição social e jurídica da minoria judaica na época.

Nas cortes de 1361 os cristãos manifestaram descontentamento quanto à convivência com os judeus, alegando que estes praticavam atos considerados «desordenados», os quais causavam «escândalo e nojo» entre a população cristã. No entanto, não há provas concretas sobre a natureza dessas práticas ou sequer sobre a veracidade das acusações. Sabe-se que, nessas mesmas cortes, embora em capítulos distintos, os cristãos acusaram os judeus de adquirirem carne nos mercados cristãos devido à ausência de um carniceiro na judiaria. Segundo essas queixas, ao procederem à escolha da carne, os judeus manipulavam os produtos¹⁸ até encontrarem aqueles que consideravam adequados, ato que, na perspetiva cristã, resultava na sua contaminação ou profanação¹⁹. Poderá ter sido esta uma das razões para o «escandallo»? Não sabemos. Em resposta à primeira queixa, o rei determinou que os judeus passassem a residir em áreas separadas dos cristãos²⁰. Embora a imposição de segregação por motivos religiosos possa ser interpretada, à luz da contemporanei-

¹⁶ Henrique da Gama Barros, «Judeus e Mouros em Portugal em tempos passados: Apontamentos Histórico-Etnográficos», *Revista Lusitana*, n.º 34 (1936-1937): 246-247.

¹⁷ Estes privilégios vão ser constantes ao longo dos vários reinados, o que revela que os judeus foram constantemente vítimas de abusos por parte de quem procurava aposentadoria.

¹⁸ «...porque esses judeus degolam as ditas carnes e mettem as mãos em ellas e as andam tentando se sam de seu comer, e se as nom acham de seu comer, engeitam-nas e nom as querem, e ham-lhes de catar tantas ataa que sejam de seu comer...»; Barros, *Judeus e Mouros...*, 220.

¹⁹ O rei aceita que os judeus tenham um carniceiro próprio.

²⁰ Marques et al., *Cortes Portuguesas...*, 127.

dade, como uma medida controversa —especialmente após os acontecimentos do século XX— a verdade é que o rei poderia estar a agir com cautela e prudência, tendo em conta as tensões crescentes. Separar os judeus poderia evitar futuros conflitos.

Embora tenham havido pedidos formais para a separação entre judeus e cristãos, verifica-se que os primeiros desempenharam um papel fundamental em diversas esferas da vida social e económica do reino. Um exemplo paradigmático ocorreu em 1418, quando Mestre Abraão, um cirurgião, e Rabi Fraim foram designados como testemunhas na quitação de um pagamento devido pela Colegiada de Santa Justa ao Mosteiro de Rates, um ato celebrado entre cristãos²¹. Este episódio²² levanta uma questão central: quais eram, de facto, os limites da separação entre estas comunidades? Se, por um lado, os judeus podiam ser alvo de exclusão e discriminação no quotidiano, por outro, a sua presença era reconhecida como indispensável ao bom funcionamento do reino?

Em 1366, as justiças de Santarém impunham aos judeus da comuna o cumprimento das obrigações correspondentes à sua condição, incluindo a posse de cavalos e armas²³. Para além disso, exigiam-lhes o acompanhamento de prisioneiros e dinheiros e, em alguns casos, o serviço militar. As implicações destas exigências são evidentes. Consideremos, por exemplo, a situação de um judeu encarregado de escoltar um prisioneiro cristão. Se até os próprios carcereiros cristãos eram alvo de agressões por parte de familiares dos detidos, a vulnerabilidade de um judeu nessa posição seria ainda maior. A presença de um membro de uma comunidade estigmatizada na custódia de prisioneiros cristãos poderia gerar tensões significativas. De facto, os próprios judeus relatavam sofrer prejuízos substanciais e serem alvo de graves violências no cumprimento dessas funções, pedindo auxílio régio. A 14 de junho do mesmo ano, o monarca dirigiu-se às autoridades judiciais da cidade, ordenando que os judeus não fossem compelidos a prestar serviço militar na fronteira nem a participar em expedições por ele decretadas. Além disso, determinou que não poderiam ser obrigados a escoltar prisioneiros ou a transportar dinheiro. Esta decisão visa não apenas evitar conflitos futuros, mas também mitigar tensões previamente instauradas. Embora tal medida possa ser interpretada como uma forma de privilégio concedido à comunidade judaica, ao isentá-la do serviço militar, revela igualmente a preocupação régia em evitar constrangimentos entre os cristãos, sobretudo no contexto da custódia de prisioneiros, onde a presença de judeus poderia gerar mal-estar.

²¹ Saul António Gomes, *A Comunidade Judaica de Coimbra Medieval* (Coimbra: Inatel, 2003): 47.

²² Não é caso único. Juda Cema foi designado por João Rodrigues de Sá para servir como juiz comissário na disputa entre Diogo Afonso, rendeiro das sisas de Braga, e os cónegos e Cabido da mesma cidade. José Alberto Tavim, «Jóias da Documentação Judaica Medieval Portuguesa», em *Os Judeus na Península Ibérica durante a Idade Média: Análise das suas fontes*, ed. por José Alberto Tavim et al. (Coimbra: Edições Almedina, 2018): 82-84.

²³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Pedro 1.º*, Liv. 1, Fol. 121.

2.2. D. Fernando

Durante o seu reinado, o *Formoso* rodeou-se de judeus ricos²⁴ na sua corte: D. Juda Ben Menir era rabi-mor e tesoureiro-mor do reino²⁵, enquanto David Negro era almoçarife de Lisboa²⁶. A proximidade de membros da comunidade judaica ao poder régio gerou um desconforto significativo entre os cristãos, a ponto de ser objeto de debate nas Cortes de 1372. Nessa ocasião, a população solicitou que os judeus fossem excluídos do conselho régio, ao que o monarca respondeu afirmando não contar com elementos dessa minoria «por honra sua»²⁷. Pediu ainda que estes fossem afastados²⁸ da arrematação das rendas, o que D. Fernando recusou: as arrematações são dadas a quem mais oferece²⁹. Constata-se, portanto, que a relação inicialmente caracterizada por privilégios concedidos pelo monarca evoluiu para uma dinâmica adversa, resultando em ameaças significativas à segurança das comunidades judaicas³⁰.

Um dos mais antigos episódios de violência contra a comunidade judaica de que há registo ocorreu em 1378, em Leiria, durante o reinado de D. Fernando (1345-1383). Durante a Semana Santa a população local atacou as residências dos judeus, destruindo portas e paredes com o propósito de saquear bens e perpetrar agressões físicas. Ao contrário dos incidentes registados no século xv, as motivações subjacentes a este episódio permanecem desconhecidas. No entanto, este acontecimento constitui um ponto de reflexão relevante. A *Semana Santa* é o período litúrgico de maior significado para o Cristianismo, marcado pela rememoração da morte e pela celebração da ressurreição de Cristo. Ao longo dos séculos, a responsabilidade pela crucificação foi frequentemente imputada à comunidade judaica, estigmatizada, sobretudo na Idade Média, como deicida³¹. Considerando a carga

²⁴ «The servitude of the Jews was essentially an innovation of the eleventh and twelfth centuries...the motive may have been directly fiscal, to bring the resources of the Jews into the hands of the crown, or political, to prevent them from providing a base for opposition»; R.I. Moore, *The Formation of a Persecuting Society* (Oxford: Blackwell Publishers, 1987), 39.

²⁵ Como se comprova pela documentação da Chancelaria Régia. A 2 de fevereiro de 1381, por exemplo, não só o mencionava como tesoureiro do rei como informava que a carga dos navios no paço da madeira foi expedida por ele, por ordem do rei, uma vez que Álvaro Gonçalves, vedor da fazenda, se encontrava indisponível. A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, Liv. 2, Fl. 77v.

²⁶ Maria José Ferro Tavares, «Revoltas contra os Judeus no Portugal Medieval», *Revista de História das Ideias: Revoltas e Revoluções*, n.º 6 (1984): 163.

²⁷ *Cortes Portuguesas (Reinado de D. Fernando I (1367-1383), Suplemento I*, ed. Pedro Pinto e João Alves Dias (Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2023), 77.

²⁸ Em 1381, arrematavam as sisas de Sarzedas e Sovereira, bem como as sisas gerais de Castelo Branco. Em 1382, um judeu arrematava as sisas gerais de Castelo Branco, da Cortiçada e de Sovereira Formosa. Em 1383 arrematavam as comarcas da Trás-os-Montes, Tâmega, Beira, Riba de Coa, Estremadura, Sintra, Cascais, Vila Franca de Xira, Povos, Castanheira e seus termos. Neste mesmo ano, arrematavam os direitos da coroa nos almoçarifados do Algarve, bem como o serviço pago pelos judeus do Algarve. Barros, *Judeus e Mouros...*, 192-194.

²⁹ O que certamente gerou desconforto entre os cristãos.

³⁰ Moore, *The Formation...*, 40.

³¹ «To the mind of the antique and medieval Christian expositors, the “self-execration” of the Jews (Matt.27:25) proved their collective complicity in the crucifixion»; Stefan Rohrbacher, «The charge of deicide. An anti-Jewish motif in medieval Christian art.», *Journal of Medieval History*, n.º17 (1991): 297.

emocional e simbólica que esta celebração podia assumir, a violência contra os judeus pode ser interpretada no contexto das tensões exacerbadas que este período suscitava. Este ataque resultou na intervenção legislativa, que recomendava que se fechassem as portas da judiaria durante este período litúrgico e que os judeus evitassem sair dos seus bairros durante as procissões e dias santos cristãos³². O rei, neste mesmo ano, passou uma carta de segurança aos judeus da comuna, dando-nos algumas informações sobre o sucedido. O documento revela não apenas que os cristãos se organizavam para atacar a comunidade judaica, mas também que os alcaides e juízes da vila não tomavam medidas para conter tais violências, optando antes por ignorá-las. Contudo, coloca-se a questão de saber se essa inação resultava de uma verdadeira indiferença ou se, pelo contrário, essas autoridades estavam de algum modo envolvidas nas tensões.

Acrescenta D. Fernando na carta de segurança que todo aquele que atacar/ofender um judeu deveria pagar uma multa de 10 libras. A análise deste episódio deve também considerar uma perspetiva inversa: até que ponto os próprios judeus poderão ter contribuído para a intensificação dos sentimentos negativos por parte dos cristãos? Importa recordar que, ainda que raras, as acusações de blasfêmia e heresia imputadas a judeus surgem nas cartas de perdão³³. Um exemplo significativo é o caso de Samuel Nemias³⁴, um judeu acusado de gravar cruzes nas solas dos sapatos que fabricava e comercializava, tanto para judeus como para cristãos, o que implicaria a profanação de um símbolo sagrado a cada passo dado. Outro caso reportado é o de Abraão, acusado de cuspir sobre uma cruz, bem como o de um grupo de judeus de Silves, que terá sido denunciado por satirizar a celebração da Páscoa cristã³⁵. Nos Capítulos Especiais da Vila de Palmela, nas Cortes de Lisboa de 1439, os cristãos queixavam-se de que os judeus viviam na cristandade, nas ruas mais públicas e melhores da vila, «per onde vae o corpo do Senhor e as procissões geraes», e convenciam os filhos dos cristãos a acenderem-lhes os fogos na sexta-feira³⁶, dando-lhes a comer carne «e outras cousas que são contra serviço de Deus»³⁷. Embora não existam provas concretas de que um episódio semelhante tenha ocorrido em Leiria, é necessário considerar a possibilidade de que tal tenha sucedido sem que a documentação correspondente tenha chegado até nós. É certo que o rei agiu com celeridade, mobilizando a sua influência para mediar o conflito e impedir a sua escalada.

³² Já no Terceiro e Quarto Concílio de Latrão se decretava que os judeus deveriam ser proibidos de sair às ruas e deveriam manter as janelas e portas fechadas na Sexta-Feira Santa. Ferreira, *Estatuto...*, 158-159.

³³ O estudo da blasfêmia em Portugal foi já explorado por Luís Miguel Duarte, «A Boca do Diabo: A Blasfêmia e o Direito Penal Português da Baixa Idade Média.» *Lusitânia Sacra*, n.º 4 (1992): 61-82 e Ana C. Marques, «Blasfêmia ou Insulto – Provocações de Judeus a Cristãos no Portugal Quatrocentista.» *Diálogos Luso Sefarditas*, n.º II (2024): 37-52.

³⁴ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, liv. 12, fl. 120v.

³⁵ «Fezeram jogos com dyabos e gadanhos e amdavom apos huu que andava vestido como molho dizendo lhe doestos e abodegando e fazendo todo em desprezo da fé cristã»; A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, liv.7, fls.6v-7 cit. por Maria José Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV* (Lisboa: Universidade de Lisboa, 1982), 431.

³⁶ Devido às proibições do Shabbat.

³⁷ Eram também acusados de comerem carne à frente de mulheres grávidas.

2.3. D. João I

Não nos deteremos muito na Crise Dinástica de 1383-1385, mas é fundamental reconhecer que a atuação do Mestre de Avis durante o assalto à judiaria de Lisboa pode ter desempenhado um papel relevante no processo de legitimação do seu poder como rei de Portugal.

Quando D. Fernando morre, Leonor Teles recebe uma série de petições dos representantes da capital, pedindo restrições de privilégios à minoria. Leonor, mulher sábia e dotada de enorme perspicácia, respondera que já durante a vida de Fernando tentara afastar a minoria dos cargos públicos, sem êxito³⁸. A relação de Leonor Teles com os judeus cortesãos é bastante confusa: se por um lado diz que sempre os tentou expulsar, ao mesmo tempo mantém uma relação de enorme proximidade com D. Juda e David Negro. Pede, inclusivamente, a Juan I que entregue o rabinato-mor de Castela a Juda, pedido que este negou³⁹. Quando David Negro revela o plano conspiratório de Leonor e Pedro de Trastâmara⁴⁰ contra Juan de Castela, Leonor acusa D. Juda de traição, lançando-lhe farpas como: «Perro! Cão! Traidor...Mentes como perro, traidor...e se assim passou de feito, tu m'o aconselhaste»⁴¹, revelando que, na qualidade de confidente, o judeu não apenas tinha conhecimento da conspiração, mas também poderá ter animado Leonor Teles a estabelecer uma aliança com Trastâmara contra Juan I.

O falecimento de D. Fernando, o assassinato do Conde Andeiro e a regência de Leonor Teles precipitaram um período de profunda instabilidade no reino. Ainda que morto Fernando, o nome dos seus dois judeus de confiança continuava a ressoar inquietantemente entre os defensores das pretensões do Mestre de Avis. Movidos pela crença de que estes judeus possuíam avultadas riquezas, ocultas nas paredes de suas residências⁴², e considerando que apoiavam a causa de Leonor Teles, populares decidiram espoliar membros proeminentes da judiaria. A palavra espalhou-se rapidamente e uma multidão uniu-se para invadir o bairro judaico⁴³. A conspiração —à semelhança de tantas outras no Portugal medieval— foi desvendada pelos ju-

³⁸ «Em razom do que dissesestes dos officiaes Judeus digo vos, que em minha teemçom foi sempre de os Judeus nom averem officios nestes Regnos etc.».

³⁹ Juan de Castela irá entregar o Rabinato a David Negro, o que depois irá gerar um clima de tensão entre o rei e Leonor Teles. Acreditamos que a decisão de David de informar o rei da conspiração contra a sua pessoa foi uma mera troca de favores. O constante apoio a Leonor Teles e a fuga para Castela para aceitar o Rabinato fez com que David perdesse todos os seus bens em Portugal, que foram entregues por D. João I ao Condestável. A descrição dos bens encontra-se na Crónica dos Carmelitas e em Pedro de Azevedo, «Culpas de Davi Negro», *Arquivo Histórico Português*, vol. 1 (1903): 53-57.

⁴⁰ Primo de Juan, não o seu tio.

⁴¹ Joaquim Mendes dos Remédios, *Os Judeus em Portugal* (Coimbra: F. França Amado, 1895), 193.

⁴² «...gramdes tesouros escondidos»; Fernão Lopes, *Crónica del Rei dom João Primeiro de Boa Memória*. Vol. 1. (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973), 1: 30.

⁴³ «E contando cada hu o que lhe parecia de taes feitos, naceo antr'eleis hu novo acordo, dizendo que era bem de roubar algus judeus ricos da judiaria, assi como dom Juda, que fora tesoureiro-mor del Rei dom Fernando, e dom Davi Negro, que era grande seu privado, e outros; e que destes poderia haver o mestre mui gram riqueza pera soportamento de sua honra. E falando hus com os outros pera o poer em obra, começou-se d'alvoraçar e juntar muito pobo»; Lopes, *Crónica...*, 48.

deus, que prontamente se dirigiram ao Mestre de Avis em busca de proteção, advertindo que, sem a sua intervenção, «que todos eram mortos»⁴⁴. Importa atentar nas palavras do cronista, pois delas se depreende que o ocorrido ultrapassou a mera intenção de saque. Para além da organização de uma pilhagem sistemática da judiaria, os tumultos populares prenunciavam também uma mortandade. Os judeus alertavam o Mestre de que «os da cidade se alvoraçavom pera os irem roubar e matar todos»⁴⁵.

Sabendo da relação que alguns judeus tinham com a rainha, o Mestre diz aos judeus para se dirigirem a ela para lhe pedirem ajuda, sabendo que defendiam as pretensões de Leonor⁴⁶. No entanto, os membros da nobreza —especialmente as figuras de D. João Afonso Telo e D. Álvaro Peres de Castro— alertam o Mestre, pedindo que este «proteja»⁴⁷ os judeus, lembrando que caso deixasse os cristãos atacarem a comuna, dificilmente os conseguiria conter de um ataque mais violento⁴⁸. O futuro rei decide dirigir-se à praça onde estavam reunidos os assaltantes, questionando o que pretendiam fazer. Justificaram-se os criminosos, dizendo que os judeus eram «traiçoeiros», partidários da Rainha e iriam pilhá-los em favor do Mestre. Este, a muito custo, impedi-os de entrarem na judiaria e pediu que se afastassem.

Ao abandonar o bairro judaico, cruzou-se com Antão Vasques, juiz criminal da cidade, e mandou-o apregoar, «sob certa pena», que ninguém ousasse deslocar-se à judiaria para agredir ou ofender os judeus. Provavelmente ninguém terá contrariado a vontade do futuro rei. Como resposta a esta proteção, após ser eleito Defensor e Regente do Reino, os judeus apoiaram financeiramente⁴⁹ o Mestre. Este episódio ilustra o poder em funcionamento: é pouco provável que a nobreza tenha apelado à intervenção do Mestre de Avis movida por compaixão para com a minoria judaica; antes, terá sublinhado a relevância desta comunidade no sistema fiscal do reino, realçando o seu potencial para fortalecer financeiramente a campanha política do Mestre. Assim, o futuro monarca assume o papel de mediador num conflito que, embora contido a tempo, ameaçava desencadear um derramamento de sangue nas ruas da judiaria de Lisboa. Perante este dilema, o fundador da Dinastia de Avis ponderou se seria mais vantajoso, por espírito de vingança, recusar proteção aos judeus ou, pelo contrário, garantir-lhes segurança, tendo em conta a dependência da Coroa em relação a esta minoria. Optou pela segunda via. Esta de-

⁴⁴ Lopes, *Crónica...*, 48.

⁴⁵ Lopes, *Crónica...*, 48.

⁴⁶ «We shall consider later whether it was the closeness of the Jews to the lords that made them need protection...or their need for protection which brought them close to the lords»; Moore, *The Formation...*, 41.

⁴⁷ Dificilmente saberemos se este era um pedido sentido ou por interesse. O que sabemos é que a nobreza portuguesa muito lucrava com o dinheiro judaico e a sua morte —ou fuga— não lhes seria favorável.

⁴⁸ «Nom lho leixees fazer, ca depois que começarem ser-vos-am mui maaos de desviar de tal feito»; Lopes, *Crónica...*, 48.

⁴⁹ Dificilmente iremos saber valores exatos: Joseph Soares da Silva fala-nos de uma ajuda de 6000 reis. Kayserling, *História...*, 27.

cisão revelou-se altamente vantajosa ao longo do seu reinado⁵⁰, proporcionando-lhe benefícios económicos significativos.

O episódio analisado demonstra como a figura do rei enquanto mediador de conflitos não se baseava apenas em princípios de justiça, mas também em cálculos estratégicos que garantissem a estabilidade política e financeira do reino. A intervenção do Mestre de Avis na judiaria de Lisboa não só evitou a violência iminente, como reforçou a aliança entre a Coroa e a comunidade judaica.

2.4. D. Duarte

D. Duarte (1391-1438), tal como João I, irá mediar a violência contra a minoria judaica. Nos Capítulos Especiais de Portalegre, nas Cortes de Évora de 1436⁵¹, os judeus queixam-se ao *Eloquent*, dizendo que Rui de Sousa, Fernão Vasques e o Comendador de Juromenha, bem como outras pessoas, roubavam-lhes os calçados e ferragens e não lhes pagavam pelas coisas que lhes tomavam. Quando os judeus se dirigiam a eles para lhes pedir o dinheiro que deviam, estes «pagavam em pancadas e em punhadas», razão pela qual D. Duarte lhes dera um alvará onde decretava que qualquer um que lhes tivesse tomado o que era seu indevidamente ou lhes fizesse mal, fosse degredado da vila e do seu termo. Desta forma, o rei conseguiu evitar abusos dos cristãos que se mostraram no direito de não pagar o que deviam à minoria.

Ao decretar o degredo para aqueles que roubavam e agrediam a minoria judaica, o monarca não apenas coibia abusos, mas também reforçava a autoridade régia face a uma nobreza que, por vezes, agia com impunidade. A mediação de D. Duarte demonstra que a proteção das minorias não era meramente altruista, mas um meio de garantir a estabilidade social e económica do reino.

2.5. D. Afonso V

No reinado de D. Afonso V a situação dos judeus era favorável⁵² (1423-1481)⁵³. Exerciam cargos públicos, viviam fora das judiarias, por vezes não usavam distintivos e, montando os seus cavalos, vestiam longas túnicas e coletes de seda. A proxi-

⁵⁰ Por motivos económicos mostra-se bastante tolerante com esta minoria, eliminando a obrigação de os judeus comparecerem perante tribunais aos sábados e dias de festa judaicos. No entanto, proibia que estes ocupassem cargos públicos, ameaçando aqueles que desrespeitassem esta lei com chibatadas e pagamento de multas. Estas leis nunca foram, porém, aplicadas: quer o rei quer a rainha empregavam judeus, tanto que esse assunto é constantemente discutido em Cortes. Kayserling, *História...*, 39.

⁵¹ Barros, *Judeus e Mouros...*, 248.

⁵² Utilizamos este termo com alguma reserva. Embora a situação fosse relativamente mais favorável em comparação com outros reinados, os judeus permaneciam uma minoria religiosa num país que frequentemente os encarava com desconfiança.

⁵³ «A todo o transe D. Afonso V procura salvaguardar os direitos das comunidades judaicas...» Moreno, *Marginalidade...*, 141.

midade com D. Afonso era muito maior do que alguma vez se experienciou com outros monarcas, participando os judeus nas suas empresas guerreiras e sendo uma presença constante na sua corte. Rapidamente percebemos que estes privilégios eram mal vistos pela sociedade cristã, cujo desprezo pelo judeu não era novidade⁵⁴, o que se irá refletir na violência de 1449.

Segundo Rui de Pina, em dezembro⁵⁵ de 1449, o povo de Lisboa aproveitou a ausência do rei e as desordens internas —ainda em sequência da batalha de Alfarrobeira, entre D. Afonso V e o Infante D. Pedro— para atacar os judeus. Consta-se que, sem razão específica⁵⁶, alguns rapazes ultrajaram e maltrataram vários judeus no mercado de peixe de Lisboa, e para evitar que a violência se estendesse aos demais judeus que se espalhavam pela cidade, a comunidade judaica dirigiu-se às autoridades para pedir proteção e auxílio. O Corregedor, Pero Faleiro, considerou os jovens culpados do ataque contra os judeus, determinando que estes fossem açoitados em público. Esta decisão foi suficiente para enfurecer a população, que já há muito se queixava do poderio judaico. A multidão furiosa, sob o mote «matallos e rouballos», atacou e pilhou a judiaria⁵⁷, agredindo aqueles que resistiam aos ataques.

Graças à intervenção do Conde de Monsanto e dos seus homens, foi possível evitar o massacre e pôr fim à revolta. Segundo consta na Chancelaria, outros cristãos terão prestado auxílio aos judeus: foi o caso de João Anes, que a pedido de Gomes Martins Teixeira, o acompanhou para defender a comunidade⁵⁸. Contudo, verifica-se mais uma vez uma evidente ineficácia das autoridades municipais na contenção do conflito, uma total negligência face aos acontecimentos em curso⁵⁹.

Pero Gonçalves informou então o rei sobre os acontecimentos, solicitando a sua presença na capital. O monarca regressou e, ao chegar, decidiu punir os líderes da revolta. Esta decisão régia desencadeou novos distúrbios, suscitando oposição a

⁵⁴ «As liberdades que o afável D. Afonso V concedera aos judeus, nunca muito bem vistos, assim como seu luxo e seus ares senhoris, estimularam novamente e agora em grau mais intenso o ódio da plebe; Kayserling, *História...*, 56.

⁵⁵ Segundo Baquero Moreno e Maria José Ferro, o ataque teria sido perpetrado entre os dias 23 e 24 de dezembro. Ferro, *Os Judeus...*, 165.

⁵⁶ «Qualquer acontecimento, ainda que insignificante, servia de pretexto para excitar a animosidade faminta e odiosa da plebe»; Sousa Viterbo, «Occorrencias da Vida Judaica», *Archivo Histórico Português*, vol. 2 (1934): 185.

⁵⁷ «A cobiça popular farejava as comunas como lobo esfaimado em volta do redil»; Kayserling, *História...*, 56.

⁵⁸ O caso de João Eanes revela-se particularmente intrigante. Na sua carta de segurança relata que, enquanto jantava com a sua família, ouviu um alvoroço na rua e decidiu sair para averiguar a situação. Uma vez no exterior, foi chamado a prestar auxílio aos judeus. No entanto, tudo indica que terá sido erroneamente identificado como um dos atacantes e, na inquirição devassa, acabou por ser incriminado por envolvimento no assalto. Na carta, João Eanes declara não ter participado ativamente na violência, afirmando que «não andou amorado» e solicitando clemência, caso houvesse alguma culpa da sua parte. Viterbo, *Occorrencias...*, 186.

⁵⁹ «O qual se fez por mingua ou negrijença dos que emtom em a dicta cidade foram presentes que o bem poderam tolher e em todo arredar se quiserom»; Ferro, *Os Judeus...* 167.

Afonso V que, apesar de geralmente brando⁶⁰, se viu obrigado a assumir uma posição firme em defesa da comunidade judaica, ordenando a punição dos responsáveis pelos saques perpetrados contra os judeus⁶¹. Consta, inclusivamente, que o monarca teria mandado prender inocentes, que «só eram culpados por se encontrarem em suas mãos algumas peças do roubo»⁶². No entanto, sabemos como em momentos de grande agitação é difícil distinguir os culpados dos inocentes; por certo muitas pessoas se disseram inocentes, tendo feito parte do ataque.

*El Rei houve por bem cessar de fazer mais cruas execuções*⁶³. Dez meses após o ataque o monarca promulgou um perdão geral, excluindo determinadas figuras que, possivelmente, estiveram na organização do episódio. A análise das cartas de perdão indica que a maioria dos agressores pertencia ao grupo dos mesteirais. Este ataque não se circunscreve exclusivamente a um sentimento de hostilidade religiosa, estando igualmente associado a fatores como a inveja e a desconfiança. Para além da concorrência económica entre judeus e os cristãos, a sua influência junto do monarca constituía um elemento adicional de tensão, suscitando rivalidades e ressentimentos.

Neste episódio, tal como no ataque à judiaria de 1383, revelam-se fundamentais a presença e a intervenção régia para conter o conflito. Embora o rei se encontrasse numa conjuntura particularmente delicada —o ataque ocorreu num período de instabilidade política, no mesmo ano em que as tensões entre Afonso V e o Infante D. Pedro culminaram na morte deste último em Alfarrobeira— é evidente a sua consciência sobre a relevância da comunidade judaica para a Coroa, bem como sobre as possíveis repercussões de um ataque desta magnitude. A Batalha de Alfarrobeira não só alterou o curso da história de Portugal, como também fragilizou a estabilidade do reino: é plausível considerar que a decisão régia de promulgar um perdão geral refletiu uma estratégia para atenuar as tensões dirigidas à sua pessoa, exacerbadas pela sua intervenção em defesa da minoria judaica. É importante destacar que a relação de D. Afonso V com a comunidade judaica era singular e distinta da dos seus predecessores e sucessores. Tal como outros monarcas, rodeava-se de judeus na sua corte, mas mantinha uma ligação particularmente próxima com a família Abravanel, em especial com Isaac Abravanel⁶⁴, ao qual recorreu em vários momentos do seu reinado. Para além da aparente amizade que os unia, testemunhada pelo próprio Isaac na sua crónica —«I was happy in the court of the king Dom Afonso... Under his shadow I delighted to sit, and when I was next to

⁶⁰ Apesar de constantemente ser referido como um monarca comprehensivo, era também criticado por isso: «Rui de Pina referred to him as a prince of very gracious presence, great humanity and sweet conversation. Such kindness, however, adds the chronicler, was too extreme. People had the boldness to ask the king for favours and he, being ashamed to refuse, lavishly granted their requests to the detriment of the royal patrimony»; Elias Lipiner, *Two Portuguese Exiles: Dom David Negro and Dom Isaac Abravanel*. (Jerusalém: Magness Press, 1997), 53.

⁶¹ Kayserling, *História...*, 56.

⁶² Viterbo, *Occorriendias...*, 185.

⁶³ Viterbo, *Occorriendias...*, 185.

⁶⁴ «Abravanel possessed a vast knowledge of Jewish Culture, which together with economic and financial acumen for affairs of state made him a favourite both among his fellow Jews and in contemporary Portuguese nobility»; Lipiner, *Two Portuguese...*, 49.

him, he leaned on my hand...»⁶⁵—, o mercador desempenhou um papel crucial no apoio económico ao monarca, contribuindo muitas vezes, em pessoa ou em associação com outros judeus, para o financiamento das iniciativas régias. Ao mesmo tempo, D. Afonso V cedeu com frequência às pressões da nobreza, cuja sobrevivência dependia, em vários casos, dos recursos financeiros dos judeus. Todas estas relações de proximidade poderão ter influenciado o ataque à judiaria, mas também a prontidão do monarca em responder-lhe.

Afonso V irá atuar mais do que uma vez em defesa dos judeus e ao mediar os conflitos que os envolviam ou nos quais os tentavam envolver. Nas Cortes de Santarém de 1451, a população solicitou que fosse proibido aos judeus e mouros o uso de «fato de seda», exceto quando estivessem na presença do rei ou andassem em festas, argumentando que o uso de vestes luxuosas por parte das minorias configurava desprezo em relação aos cristãos⁶⁶. Em resposta a esse pedido, o rei D. Afonso V decretou a proibição do uso desse tipo de roupas. Apesar de D. Afonso V manter uma relação próxima com a comunidade judaica, acatou a solicitação da maioria cristã. Tal decisão foi tomada num contexto específico, dois anos após o assalto à judiaria, sendo plausível que a medida tenha sido uma tentativa de evitar novos conflitos entre a população cristã e as minorias religiosas do reino. Embora não se possa afirmar que os judeus e mouros tenham sido realmente impedidos de usar essas vestes, a decisão régia provavelmente contribuiu para a mitigação de tensões sociais.

Tendo tudo isto em perspetiva, tanto os judeus como o próprio monarca tinham consciência do ressentimento que a superioridade financeira desta minoria suscitava entre os cristãos. Pode-se imaginar a seguinte cena: um cristão pobre e profundamente religioso observa a chegada de um judeu, identificado na mentalidade da época como deicida, montado num cavalo imponente e trajando ricas vestes de tecidos luxuosos, por vezes ocultando deliberadamente o sinal distintivo que o identificava. Tal como acontecia em períodos sensíveis, como a Páscoa, estas demonstrações de prosperidade podiam intensificar tensões e desencadear episódios de violência.

Também nas Cortes de Lisboa de 1455, o monarca atendeu à solicitação apresentada pelos concelhos: quando os almocreves acompanhavam os judeus a quem alugavam cavalgaduras, caso a jornada se prolongasse para além da sexta-feira, interrompiam a viagem em qualquer local onde se encontrassem, permanecendo ali parados durante o sábado, em observância do descanso sabático judaico. Retomavam então o percurso no domingo, dia sagrado para os cristãos, o que era considerado um grave escândalo contra a fé cristã. Em resposta, a população requereu que os cristãos que acompanhavam judeus ao domingo perdessem as suas cavalgaduras para o fisco. O monarca anuiu a esta exigência⁶⁷. Repetimos: a proximidade do

⁶⁵ Lipiner, *Two Portuguese...*, 55-56.

⁶⁶ Barros, *Judeus e Mouros...*, 174.

⁶⁷ Barros, *Judeus e Mouros...*, 197.

rei à comunidade judaica não significava que estivesse disposto a ignorar potenciais conflitos ou a tolerar situações que pudessem gerar contestação e descontentamento entre a maioria cristã. Isto foi claro em algumas queixas apresentadas nas Cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473: os judeus são proibidos pelo monarca de anexarem bens de raiz aos seus locais de culto, impedindo-os de aumentar o tamanho da sinagoga⁶⁸ e de arrendarem dízimos de Igrejas através de cristãos, a quem pagavam uma parte da renda⁶⁹.

Desta forma, D. Afonso V atuou como mediador entre os diferentes interesses em jogo, procurando equilibrar as exigências da maioria cristã com a necessidade de manter o apoio financeiro da influente minoria judaica.

Apesar de Portugal não ter sido, tanto quanto as fontes nos permitem saber, palco de conversões forçadas, o proselitismo agressivo também teve lugar neste reino. O caso mais bem documentado foi o de mestre Paulo, «novo cristão na fé». Recebendo ordens menores a 25 de maio de 1464, o que dele sabemos é escasso. Apesar de converso, estaria já completamente aculturado ao cristianismo, conhecendo as escrituras sagradas, o Novo Testamento e a *Torah*⁷⁰, o que lhe deu vantagem tanto contra os cristãos, primeiro, como contra os judeus, depois. Foi confirmado presbítero por D. Fernando da Guerra⁷¹.

A queixa apresentada contra Mestre Paulo parte da comunidade judaica de Braga, que envia uma carta ao Deão e Cabido da Sé da mesma cidade, a 26 de janeiro de 1481. Nesta missiva os judeus reclamam por serem coagidos a assistir às preáticas de Paulo. Ao mesmo tempo, ameaçava os cristãos de excomunhão, dizendo que estes não deviam ter relações com os judeus que não assistissem às suas pregações⁷². Mestre Paulo, com estas proibições, tentava evitar ligações entre as comunidades judaica e cristã, inspirando-se nas ideias de João Crisóstomo⁷³. Paulo parecia temer que os cristãos fossem vítimas de «judaização»⁷⁴.

⁶⁸ Diogo José Teixeira Dias, «As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73» (dissertação de mestrado, Universidade de Coimbra, 2014), 224.

⁶⁹ Dias, *As Cortes...*, 302. O rei determinava uma multa de 100 dobras para os juízes que permitissem estes arrendamentos.

⁷⁰ Possivelmente também o Talmud e o Tannakh.

⁷¹ Humberto Carlos Baquero Moreno, *Exilados, Marginais e Contestatários* (Lisboa: Editorial Presença, 1990), 153.

⁷² «Que nom conversassem com os judeus que as dictas pregações nom fossem, nem lhes dessem fogo nem lugar»; Moreno, *Exilados...*, 147.

⁷³ Na sua obra *Adversus Judaeos*, João Crisóstomo denunciava os judeus e cristãos judaizantes. Estabelecia uma analogia entre as sinagogas e os templos pagãos, afirmando que estes espaços eram habitados por demónios. Além disso, atribuía aos judeus a responsabilidade pela morte de Cristo, sustentando que os cristãos deveriam evitar a convivência com eles.

⁷⁴ Não era raro haver relações entre os dois credos, por isso a preocupação de Mestre Paulo não era infundada. Pero Álvares, procurador no Mestrado de Santiago, foi acusado de dormir com uma judia casada. In A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel I*, Liv. 32, Fl. 101. Também Salomão Negro, rendeiro da sisa da fruta de Lisboa, foi acusado de adultério com Inês Rodrigues. In A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 7, Fl. 39.

Afonso V foi informado da queixa. Recomendou que as excomunhões passadas pelo Mestre fossem levantadas, bem como as penas declaradas contra os judeus. O monarca insistia ainda que, nas suas pregações, Paulo não deveria atacar os judeus ou dizer algo que levasse os cristãos a atuarem contra estes, de maneira a evitar que conflitos como o de 1449 se repetissem⁷⁵.

D. Afonso V não hesitou em ameaçar esta figura controversa: caso não acatasse as ordens régias, deveria ser punido. A sua intervenção não se limitou ao cíbido e ao deão de Braga, dirigindo-se também diretamente ao próprio Mestre Paulo, a quem acusava de incitar a população contra os judeus através das suas pregações. Além disso, o monarca censurava-o por impor a audição dos seus sermões. Afonso V ordenava que Mestre Paulo se apresentasse na corte após a receção da missiva, advertindo que, caso contrário, «mandamos a quaequer corregedores, juízes e justiças que pera ello forem requeridos e vos lla acharem que vos prendam e vos nom soltem sem nosso mandado»⁷⁶. No entanto as fontes são escassas, não sendo possível determinar qual foi o desfecho da situação. O que se pode afirmar é que D. Afonso V procurou, dentro das suas possibilidades, evitar tensões e atos de violência.

Ao longo da Idade Média, os ataques às judiarias resultaram frequentemente da conjugação entre ressentimentos económicos e antagonismo religioso. Em centros de forte fervor cristão, como Braga, a difusão de discursos antijudaicos encontrava terreno fértil, especialmente quando proferidos por conversos. A pregação de um antigo judeu, conchedor das práticas e crenças da sua antiga fé, conferia maior credibilidade ao discurso hostil, intensificando a animosidade contra a comunidade judaica e aumentando o risco de violência. Não sabemos se os sermões realmente afetaram a população ao ponto de esta se unir contra os judeus, mas o monarca preocupava-se em evitar que tal acontecesse⁷⁷.

O rei também indeferiu requerimentos apresentados por cristãos em Cortes, sobretudo quando estes poderiam comprometer o apoio financeiro essencial às suas iniciativas. Nas Cortes de Coimbra e Évora de 1472-1473, os representantes cristãos pediram a revogação dos contratos relativos ao comércio do açúcar da Madeira com os mercadores judeus Abravanel e Latam⁷⁸, solicitando simultaneamente que estes dois fossem restringidos ao comércio terrestre, vedando-lhes qualquer atividade mercantil por via marítima⁷⁹. Diziam ao rei que não devia consentir que eles enriquecessem em demasia. Pediam também que aos judeus fosse proibido adquirir

⁷⁵ «Que em suas pregações digua contra os dictos judeus cousa de que sse sigua antre eles e o poboo odio nem escameldo»; Moreno, *Exilados...*, 147.

⁷⁶ Moreno, *Exilados...*, 148.

⁷⁷ «...A nos he certificado que com vosas pregações daaes causa ao povo fazer levamtos e onyoees contra os judeus dessa comarqua...»; Moreno, *Exilados...*, 147.

⁷⁸ Este assunto foi explorado anteriormente: Virgínia Rau e Jorge de Macedo, «o Açúcar na Ilha da Madeira: Análise de um cálculo de produção dos fins do século xv», *Congresso Internacional de História dos Descobrimentos*, Vol. V (1961): 1-21.

⁷⁹ Dias, *As Cortes de Coimbra...*, 74.

bens de raiz (à exceção de casas na judiaria e algumas vinhas)⁸⁰ e fazer aforamentos ou emprazamentos dos seus bens de raiz a cristãos⁸¹. Observa-se uma mudança de estratégia por parte dos representantes do Povo no discurso apresentado nas Cortes. A argumentação passa a centrar-se predominantemente em questões de natureza económica, enfatizando a ideia de que os judeus acumulam riqueza e exploram a comunidade cristã, enquanto as motivações de ordem religiosa são progressivamente secundarizadas ou mesmo abandonadas.

D. Afonso V rejeitou estas petições, considerando, em particular, o papel preponderante desses dois mercadores como financiadores e credores da Coroa. Paralelamente, o monarca procurou demonstrar aos cristãos que a proibição de estabelecer contratos de aforamento com os judeus resultaria em prejuízo para os próprios cristãos, uma vez que a comunidade judaica oferecia condições mais vantajosas, nomeadamente preços inferiores.

O soberano desempenhou também um papel na mediação de conflitos internos da própria comunidade judaica. Em 1460, os rabinos, oficiais e «homens bons» da comuna judaica de Évora dirigiram-se ao monarca para apresentar uma queixa. Alegavam que os judeus pobres da comuna haviam obtido do almotacé-mor um mandado que lhes conferia jurisdição especial sobre o carniceiro da comuna, permitindo-lhes impor multas no talho que operavam. A comuna considerava que tal concessão poderia causar graves prejuízos e defendia que a repartição da carne deveria permanecer sob a alçada exclusiva dos almotacés da comuna. Caso os judeus pobres desejasse exerce tal autoridade, «que tivessem jurisdição apartada e fizessem outra comuna sobre si»⁸². O rei acolheu o pedido dos agravantes e determinou que apenas o carniceiro detivesse o poder de distribuir a carne. Um curioso vestígio de uma «luta de classes» no seio da comuna.

No mesmo ano, a mesma comuna judaica de Évora enfrentou outro problema que exigiu nova intervenção de D. Afonso V como mediador. Os *rabis* apresentaram uma queixa ao monarca, informando que a comuna necessitava de fundos para cobrir as suas despesas⁸³. Em resposta a essa necessidade, o corregedor da comarca emitiu uma carta que determinava a arrecadação de quinze mil reais entre os membros da comunidade. No entanto, os representantes dos judeus pobres recusaram-se a nomear os seus próprios taxadores, alegando que tal medida lhes causaria fadiga e trabalho excessivo. Em vez disso, exigiram que a sua parte do tributo fosse coberta pelos fundos comuns da comuna, aumentando ainda mais o peso financeiro sobre a coletividade. O rei decide a favor dos reclamantes, determinando que os judeus pobres «dêem logo os repartidores, que da parte dos pobres para taez couzas sempre se costumaram de dar»⁸⁴. Estes acontecimentos evidenciam não apenas a fragilidade

⁸⁰ Dias, *As Cortes de Coimbra...*, 226.

⁸¹ Dias, *As Cortes de Coimbra...*, 309.

⁸² Barros, *Judeus e Mouros...*, 234.

⁸³ «Assim para as que eram devidas ao procurador da comuna, como para outras que em cada um dia faziam...»; Barros, *Judeus e Mouros...*, 232.

⁸⁴ Barros, *Judeus e Mouros...*, 254.

económica de determinados setores da comunidade judaica, mas também as tensões internas relativas à distribuição das obrigações fiscais, o que motivou o recurso à autoridade régia como forma de garantir um equilíbrio na gestão dos recursos comunais.

Embora, na Idade Média, os judeus possuíssem instâncias próprias para a resolução de disputas, neste caso específico recorreram ao rei, possivelmente para assegurar que a decisão fosse respeitada, especialmente pelos segmentos mais desfavorecidos da comunidade. Estes incidentes permitem-nos perceber algumas diferenças no seio de uma comunidade que, até aos dias de hoje, foi frequentemente identificada como homogénea e coesa através de termos como «judeus», «comuna» ou «judaicas», nos quais raramente se distingue o judeu como um indivíduo com as suas especificidades.

Além disso, verifica-se a apropriação e adaptação de estruturas administrativas e de conceitos cristãos ao contexto judaico, patente na utilização de termos e ofícios como os «homens bons», almotaçés e oficiais, ajustados à organização interna da comuna. Além disso, permitem identificar estruturas dentro da comuna que, até ao momento, foram pouco estudadas pela historiografia, como a existência de taxadores especificamente designados para os judeus mais desfavorecidos. Este dado levanta várias questões sobre a organização fiscal da comunidade: a comuna judaica seria de tal dimensão que exigiria múltiplos taxadores, e haveria uma diferenciação na tributação consoante a condição económica dos seus membros? O taxador responsável pelos judeus pobres adotaria critérios mais flexíveis face a eventuais atrasos ou dificuldades de pagamento? A ausência de fontes impede uma resposta definitiva, mas queremos sublinhar a complexidade interna da comuna e a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre os seus mecanismos administrativos e fiscais.

Em 1479, D. Afonso V foi novamente chamado a intervir num conflito na comunidade judaica de Évora⁸⁵, desta vez com o envolvimento de cristãos. Alguns membros da comuna apresentaram queixa às autoridades municipais contra a conduta de outros judeus. Alegavam que determinados hebreus, tanto da própria comuna como de fora, após terem sido punidos por práticas ilícitas, procuravam vingar-se dos rabinos e dos oficiais comunitários. Para tal, recorriam a cristãos com quem mantinham relações de amizade, instigando-os a agredir fisicamente as autoridades judaicas. Perante esta situação, o rei determinou que qualquer cristão que, a pedido de um judeu, agredisse um rabi ou um oficial da comuna, deveria pagar uma multa de 50 cruzados de ouro e seria degredado por dois anos para Alcácer Ceguer. A gravidade da questão torna-se evidente não apenas pela severidade das penas impostas, mas também pelo facto de o monarca ter emitido várias cartas de privilégio ao longo do seu reinado, isentando judeus do exercício de cargos comunitários⁸⁶.

⁸⁵ As discórdias nesta comuna vão ser constantes. Em 1482 discutem devido à abolição de determinadas rendas, e pedem novamente a intervenção do monarca.

⁸⁶ Barros, *Judeus e Mouros...*, 235-236.

2.6. D. João II

Na década de 1480, uma vaga de conversos castelhanos passou para Portugal, fugindo da perseguição desencadeada após a instauração do primeiro tribunal inquisitorial nos reinos vizinhos. A receção desses refugiados foi marcada pela hostilidade.

Em 1482 assistimos a um novo ataque à judiaria de Lisboa, que se refletiu na destruição de lojas e residências de judeus.⁸⁷ Não sabemos o motivo por trás do assalto, mas acreditamos que tivesse a ver com a entrada destes conversos. As tensões agravaram-se em 1484, quando um surto de peste assolou Lisboa, levando a população a atribuir a responsabilidade pela disseminação da doença aos judeus e resultando na tentativa de expulsão dos conversos⁸⁸. O pânico instalou-se entre esta minoria, que recorreu ao monarca para intervir. Em resposta, D. João II ordenou medidas de proteção, determinando que os judeus da cidade não fossem alvo de represálias ou violência⁸⁹. No entanto, os conversos foram expulsos da cidade por decisão régia⁹⁰.

No Portugal medieval, constatava-se uma difusa sensação de desconforto em decorrência da chegada de judeus, especialmente das famílias que detinham consideráveis fortunas. Estas eram percecionadas como uma ameaça, não apenas aos sectores mais ricos do povo, mas também aos judeus que já lá habitavam e à frágil economia portuguesa.

A hostilidade contra os *conversos* castelhanos também se fez sentir no Porto. Em julho de 1485, a vereação da cidade deliberou que esses recém-chegados não deveriam ser autorizados a permanecer no reino, justificando a decisão com a alegação de que nenhuma localidade os queria acolher, por duvidarem da sinceridade da sua conversão ao cristianismo⁹¹. Em 1487, essa medida foi reforçada, estipulando-se um prazo de três dias para que os conversos abandonassem a cidade. A postura das autoridades portuenses tornou-se ainda mais intransigente, levando à expulsão de qualquer indivíduo que fosse considerado um potencial cristão-novo. Tal atitude gerou descontentamento entre a população: um caso emblemático foi o de Francisco de Casasola, que teve de comparecer perante a vereação do Porto para declarar que «nom era da casta de confessos» e solicitar permissão para regressar à cidade.

⁸⁷ Moreno, *Marginalidade...*, 142.

⁸⁸ «...there have been some disturbances and attempts to expel the conversos out...»; François Soyer, «King João II of Portugal, "O Príncipe Perfeito" and the Jews», *Sefarad*, Vol. 69:1 (2009): 78-79.

⁸⁹ «A comuna dos judeus dessa cidade nos envaram dizer como por o tempo sseer tal como se em essa cidade aver alguus alvoroços de lamçarem os confessos fora»; Moreno, *Marginalidade...*, 143.

⁹⁰ «Nos el Rey fazemos saber...nos avemos por serviço de Deus e nosso que em nossos regnos nom sejam acolhidos nhuus castelhanos confessos que dos regnos de Castella a estes nossos regnos vijereem vi...»; Moreno, *Marginalidade...*, 147.

⁹¹ «E sendo asy juntos veeram a falar em como a esta cidade se vinham muitos confessos pera em ella viverem...e isso mesmo vendo como eles sam estrangeiros e daquela casta de que ha sospeçam acordaram que os nom consentisem na cidade e esses que já aqui estam que os juízes e oficiaaes os lancem logo fora»; Marco Alexandre Ribeiro, «As Atas de Vereação do Porto de 1495 a 1488: Leitura Paleográfica, Publicação e Estudo Prévio» (dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, 2019), 68.

Apesar das deliberações da vereação, D. João II interveio, proibindo a expulsão de judeus e *conversos* sem a sua consulta e autorização prévia. O monarca demonstrou profundo desagrado com a postura das autoridades portuenses, repreendendo-as e ordenando que cessassem tais expulsões: «E se dá por mando mal servido de terem mandado lançar fora da cidade aos marranos que são os confessos castelhanos»⁹². Acrescentou ainda: «E quanto ao que dizees dos marranos que dessa cidade mandastes lançar fora e era certo que nos ho avemos por muy mal feito e vos mandamos que tall nom façaes por que nom queremos que dhy nem doutra parte se lancem sem primeiro saber que o devem de ser...»⁹³.

A intervenção régia revela não apenas a necessidade de controlar ambientes tensos, mas também a posição de D. João II face à importância da presença judaica no reino. O soberano tinha plena consciência do papel estratégico da comunidade judaica para a economia e para o desenvolvimento científico e cultural do reino, especialmente num momento em que planeava uma campanha militar em Marrocos. Além disso, a sua reação evidenciou a recusa em admitir que instâncias municipais desafiassem a sua autoridade, sublinhando a força do poder régio e a primazia das suas decisões sobre as iniciativas locais.

É importante pensar nas decisões que o rei tomou relativas às duas cidades: porque é que aceitou os conversos na cidade do Porto, mas decretou a sua expulsão de Lisboa? Como explicar a diferente atitude do rei? Seria realmente pela ameaça de peste, ou estaria relacionada com os interesses económicos da burguesia lisboeta próxima do rei? Note-se que o monarca ordenou uma inquirição episcopal às crenças dos *marranos*⁹⁴. Mandava por autoridade papal que fossem enviados comissários pelas comarcas do reino para fazerem inquéritos. Nestes encontraram vários «culpados», «e se fez neles muitas justiças, que delles foram queimados, outros em carcere perpétuos...»⁹⁵. Esta decisão régia terá ajudado a evitar o escalar das tensões entre cristãos e *conversos*.

Ao longo do seu reinado, D. João II irá mediar várias queixas contra os judeus em cortes. Acusavam-nos de engravidarem as mulheres e filhas dos cristãos quando os judeus iam para os montes exercer os seus ofícios e, por isso, o monarca deveria proibir que saíssem da judiaria onde moram⁹⁶. O rei não se mostrou muito preocupado: quando tiverem provas, façam queixa dos judeus. E não cede ao pedido dos cristãos⁹⁷. Nas Cortes de Évora de 1490⁹⁸, novos ataques foram feitos à minoria ju-

⁹² Ribeiro, *As Atas de Vereação...*, 129.

⁹³ Ribeiro, *As Atas de Vereação...*, 208.

⁹⁴ «To tackle the problema posed by the Castilian conversos, João II established a short-lived inquisitorial tribunal and promulgated an edict of expulsion against the conversos on 2 October 1488»; Soyer, *King João II...*, 79.

⁹⁵ Garcia de Resende, *Crónica de D. João II e Miscelânea* (Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1973), 101.

⁹⁶ «...que os Judeos nam vão pelos momtes e casaees e alldreas lavrar de seus ofícios e stem nos lugares onde moram em suas judarias...»; Moreno, *Marginalidade...*, 142.

⁹⁷ Moreno, *Marginalidade...*, 142.

⁹⁸ Queixas semelhantes foram feitas em outros momentos, como nas Cortes de Lisboa de 1478. Dias, *As Cortes de Coimbra...*, 74.

daica e, inclusivamente, ao rei: duvidavam da sua real relação com o cristianismo, sublinhando que em mais nenhum reino cristão «he dado tamto lugar e favor aos ditos judeus como se dam em estes nossos regnos»⁹⁹. Queixavam-se do facto de os judeus serem tratadores das rendas régias, dos fidalgos e de outros senhores do reino¹⁰⁰. Respondeu o monarca que, se fossem os cristãos os rendeiros, as opressões sofridas seriam ainda maiores¹⁰¹. Tentava o monarca defender-se das suas próprias escolhas, ou defender os judeus das acusações dos cristãos? Ou apenas constatar a realidade?

No final do século xv, observa-se um aumento significativo do anti judaísmo, com a necessidade de intervenção régia como mediadora nos conflitos entre diferentes comunidades religiosas. Este aumento de tensões não se deveu apenas a motivos de apostasia¹⁰², mas antes a razões económicas. A chegada de judeus provenientes de Castela representava um aumento na concorrência comercial e financeira¹⁰³, facto que terá influenciado a reação das autoridades locais.

3. Conclusão

A análise do papel do rei como mediador nos conflitos que envolvem a comunidade judaica em Portugal entre os séculos XIV e XV revela a complexidade das relações entre o poder régio, a sociedade cristã e a minoria judaica. Longe de adotar uma postura exclusivamente protetora ou repressiva, os monarcas portugueses tiveram uma atuação pragmática, que oscilava entre a defesa dos interesses financeiros e políticos da Coroa e a necessidade de atender às reivindicações da maioria cristã.

Esta pesquisa evidencia que a violência contra os judeus em Portugal, embora distinta em intensidade e periodicidade da verificada noutras reinos ibéricos, foi uma realidade persistente. *Pogroms* organizados não ocorreram com a mesma frequência, mas as tensões entre judeus e cristãos resultaram frequentemente em violências, ataques, discriminações e exclusões, sendo necessário o recurso à autoridade régia para restaurar a ordem. Os monarcas intervieram tanto na contenção de tumultos como na resolução de disputas económicas e sociais que envolviam a minoria judaica, refletindo a sua posição de mediadores entre diferentes grupos da sociedade medieval portuguesa.

⁹⁹ Moreno, *Marginalidade...*, 149.

¹⁰⁰ Moreno, *Marginalidade...*, 149.

¹⁰¹ «E semdo em mãaos dos christãos, seria cousa de que manifestamente seus povoos receberiam mayores opressões como se vee em alguuas partes omde as ditas remdas som por christãos arremendas»; Moreno, *Marginalidade...*, 149.

¹⁰² Apesar de os cristãos tentarem fazer parecer que sim.

¹⁰³ «El judío desempeñaba puestos de indudable importancia en la maquinaria hacendística de la corte, pero al fin y al cabo siempre era un extraño... Ni en la corte ni en las ciudades podían ocupar cargos de gobierno. El converso, por el contrario, no tenía ningún obstáculo legal para acceder a puestos de tipo oficial»; Julio Valdeón Baruque, *Los conflictos sociales en el Reino de Castilla en los siglos XIV y XV* (Madrid: Siglo XXI, 1975), 176.

A documentação analisada demonstra que, apesar da proteção régia em diversas circunstâncias, tal não implicava uma defesa incondicional dos judeus. Os monarcas frequentemente atendiam a pedidos da maioria cristã. No entanto, a intervenção régia também impedia que o descontentamento cristão degenerasse em perseguições descontroladas que pudessem desestabilizar o reino. O equilíbrio entre contenção e concessões era um elemento fundamental na atuação dos monarcas.

Destacamos a diversidade interna da própria comunidade judaica, muitas vezes ignorada. Conflitos entre judeus pobres e elites judaicas, disputas sobre a administração comunal e o envolvimento de cristãos em questões internas das judiarias ilustram a heterogeneidade desta minoria. A mediação do rei não se restringia às tensões inter-religiosas, mas também se estendia a disputas intracomunitárias.

Além disso, a relação entre os monarcas e judeus de estatuto elevado, como os Abravanel e outros judeus cortesãos, teve um papel determinante na política régia. O financiamento proporcionado por estas figuras foi crucial para as iniciativas da Coroa, resultando num tratamento diferenciado por parte dos reis. Essa proximidade também gerava ressentimento entre a população cristã, contribuindo para um ciclo de tensões e intervenções régias.

A ação dos monarcas portugueses demonstra a função essencial da Coroa como mediadora dos conflitos que emergiam numa sociedade onde a convivência entre cristãos e judeus era permeada por uma relação de necessidade mútua e, simultaneamente, de hostilidade latente. A capacidade régia de gerir essas tensões refletia não apenas a importância económica e fiscal da comunidade judaica para o reino, mas também o reconhecimento de que a estabilidade política exigia medidas de equilíbrio entre os interesses dos diferentes grupos.

4. Bibliografia

- AZEVEDO, Pedro de. «Culpas de Davi Negro», *Archivo Histórico Portugués*, vol. 1 (1903): 53-57.
- BARUQUE, Julio Valdeón. *Los Conflictos Sociales en el Reino de Castilla en los siglos XIV y XV*. Madrid: Siglo XXI, 1975.
- BARROS, Henrique da Gama. «Judeus e Mouros em Portugal em tempos passados: Apontamentos Histórico-Etnográficos», *Revista Lusitana*, n.º 34 (1936): 165-265.
- DIAS, Diogo José Teixeira. «As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73». Dissertação de mestrado, Universidade de Coimbra, 2014.
- DUARTE, Luís Miguel. «A Boca do Diabo: A Blasfêmia e o Direito Penal Português da Baixa Idade Média», *Lusitânia Sacra*, n.º 4 (1992): 61-82.
- FERREIRA, Joaquim de Assunção. *Estatuto Jurídico dos Judeus e Mouros*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2021.

- GOMES, Saúl António. *A Comunidade Judaica de Coimbra Medieval*. Coimbra: Inatel, 2003.
- KAYSERLING, Mayer. *História dos Judeus em Portugal*. São Paulo: Livraria Pioneira, 1971.
- LIPINER, Elias. *Two Portuguese Exiles: Dom David Negro and Dom Isaac Abravanel*. Jerusalém: Magness Press, 1997.
- MARQUES, Ana C. «Blasfémia ou Insulto – Provocações de Judeus a Cristãos no Portugal Quatrocentista», *Diálogos Luso Sefarditas*, n.º II (2024): 37-52.
- MOORE, Robert I. *The Formation of a Persecuting Society*. Oxford: Blackwell Publishers, 1987.
- MORENO, Humberto Carlos Baquero. *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1985.
- MORENO, Humberto Carlos Baquero. *Exilados, Marginais e Contestatários*. Lisboa: Editorial Presença, 1990.
- NETANYAHU, Benzion. *Dom Isaac Abravanel: Estadista e Filósofo*. Coimbra: Edições Tenacitas, 2013.
- RAU, Virgínia e Macedo, Jorge de. «O Açúcar na Ilha da Madeira: Análise de um cálculo de produção dos fins do século xv», *Congresso Internacional de História dos Descobrimentos*, Vol. V (1961): 1-21.
- REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Os Judeus em Portugal*. Coimbra: F. França Amado, 1895.
- RIBEIRO, João Pedro. *Dissertações Chronologicas e Críticas Sobre a História e Jurisprudencia Ecclesiastica e Civil em Portugal, Tomo I*. Lisboa: Academia das Sciencias, 1860.
- RIBEIRO, Marco Alexandre. «As Atas de Vereação do Porto de 1495 a 1488: Leitura Paleográfica, Publicação e Estudo Prévio». Dissertação de mestrado, Universidade do Porto, 2019.
- ROHRBACHER, Stefan. «The charge of deicide. An anti-Jewish motif in medieval Christian art.», *Journal of Medieval History*, n.º 17 (1991): 297-321.
- SOYER, François. «King João II of Portugal, “O Príncipe Perfeito” and the Jews», *Sefarad*, Vol. 69:1 (2009): 78-79.
- STEINHARDT, Inácio. «Um documento hebraico sobre a Batalha de Toro», *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n.º 5 (2005): 115-134.
- TAVARES, Maria José Ferro. *Os Judeus em Portugal no século XV*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1982.
- TAVARES, Maria José Ferro. «Revoltas contra os Judeus no Portugal Medieval», *Revista de História das Ideias: Revoltas e Revoluções*, n.º 6 (1984): 161-173.
- TAVARES, Maria José Ferro. «Linhos de Força da História dos Judeus em Portugal: das origens à atualidade», *Espacio, Tiempo y Forma*, Serie III, t. 6 (1993): 447-474.

TAVIM, José Alberto. «Jóias da Documentação Judaica Medieval Portuguesa», em *Os Judeus na Península Ibérica durante a Idade Média: Análise das suas fontes*, ed. José Alberto Tavim et al., 65-90, Coimbra: Edições Almedina, 2018.

VITERBO, Sousa. «Occorrencias da Vida Judaica», *Archivo Histórico Português*, vol. 2 (1904): 174-200.

5. Fontes Manuscritas

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, *Chancelaria de D. Pedro I*.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, *Chancelaria de D. Fernando*.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, *Chancelaria de D. Afonso V*.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, *Chancelaria de D. João II*.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, *Chancelaria de D. Manuel I*.

6. Fontes impressas

LOPES, Fernão. *Crónica del Rei dom João Primeiro de Boa Memória*. 2 vols. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973.

CORTES PORTUGUESAS. *REINADO DE D. PEDRO I (1357-1367)*, ed. Marques, A.H. de Oliveira e Dias, Nuno José Pizarro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 1986.

CORTES PORTUGUESAS. *REINADO DE D. FERNANDO I (1367-1383)*, *Suplemento I* ed. Pinto, Pedro e Alves Dias, João. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2023.

RESENDE, Garcia de. *Crónica de D. João II e Miscelânia*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1973.